



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

CONTRATO Nº 004/2015

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015

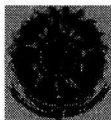
PROCESSO: Nº 08320.008877/2015-22

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, E A EMPRESA CAB PONTES E LACERDA LTDA, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ Nº 04.202.450/0001-18, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE GISE EM PONTES E LACERDA/MT.

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO**, com sede à Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 1.205 - Bairro Baú, CEP: 78.008 - 902, CUIABÁ/MT inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0028-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Excelência **MARCOS ANTÔNIO FARIAS**, nomeado pela Portaria nº 872, de 04 de setembro de 2014, publicado no D.O.U nº 38, de 05 de setembro de 2014, considerando ainda as atribuições ínsitas na Portaria nº 4799, de 22 de setembro de 2014, publicada no BS nº 180, de 23 de setembro de 2014, e a Empresa, **CAB PONTES E LACERDA LTDA** Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.202.450/0001-18, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 41, Centro, Pontes e Lacerda/MT doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores **CELSO LINO PASCHOAL JÚNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.004.267, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 000.174.676-67, **ANTÔNIO CARLOS RIBAS DALLANNA** portador(a) da Carteira de Identidade nº 03.384.631-2, expedida pela (o) SSP/RJ, e CPF nº 402.828.567-49 e **LUÍS AFONSO MIGLIANI BAZZO** portador(a) da Carteira de Identidade nº 27.764.802-6, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 197.299.058-60 **FIRMAM O PRESENTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA**, licitada através da inexigibilidade nº 005/2015, observando o que consta do processo nº 08320.008877/2015-22, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

(Assinaturas manuscritas)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água tratada para atender a unidade GISE GUAPORÉ – PONTES E LACERDA/MT, localizada na rua Única, nº 1, ao lado da Garagem da Prefeitura – Vila DNER, Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000 (Hidrômetro nº Y12B265783, Matrícula nº 434544-4).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento de água tratada de que trata a cláusula primeira corresponderá ao volume mensalmente verificado no imóvel mencionado na Cláusula Primeira, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global anual do presente contrato é estimado em R\$ 1.211,76 (mil duzentos e onze reais e setenta e seis centavos) e mensal de R\$ 100,98 (cem reais e noventa e oito centavos).

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados à Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso no Orçamento Geral da União, através de recurso da CGPRE, para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação:

Gestão: 001

Fonte: 0174020227

Programa de Trabalho: 06181207027260001

Elemento de Despesa: 3390.39.44

PI: SOF05040013

3.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

4.1.1. acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

4.1.2. efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

- 4.1.3. observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4.1.4. providenciar a publicação resumida do contrato no Diário Oficial da União correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

5.1.1. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Empresa CAB PONTES E LACERDA LTDA Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, CNPJ nº 04.202.450/0001-18 apresentará as faturas, mensalmente, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato, e após consulta "ON LINE" ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da CONTRATADA, conforme dados constantes da fatura.


6.2. O pagamento deverá ser realizado através de fatura a ser apresentada pela contratada. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, multa de 2% e correção monetária de acordo com o Regulamento do Contrato de Concessão.

6.3. A contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal para pagamento 20 (vinte) dias antes do seu vencimento.

6.4. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 As tarifas fixadas pela CONTRATADA poderão ser reajustadas segundo índices e periodicidade estabelecidos pelo Contrato de Concessão.







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

8.1 O presente contrato terá a duração por tempo indeterminado de acordo com a Orientação Normativa nº 36 de 13/12/2011 da AGU, com início na data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas Projeto Básico.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do instrumento de contrato será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.


11.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme vai pelas partes assinado.


4


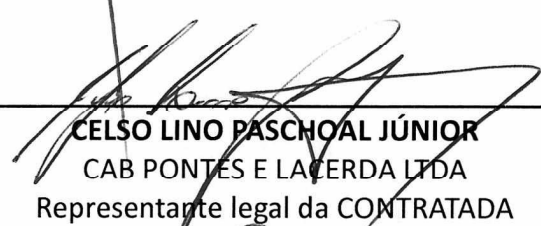


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL


Cuiabá/MT, 06 de julho de 2015.



MARCOS ANTÔNIO FARIAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
Representante legal da CONTRATANTE



CELSO LINO PASCHOAL JÚNIOR
CAB PONTES E LACERDA LTDA
Representante legal da CONTRATADA



ANTÔNIO CARLOS RIBAS DALLANNA
CAB PONTES E LACERDA LTDA
Representante legal da CONTRATADA



LUÍS AFONSO MIGLIANI/BAZZO
CAB PONTES E LACERDA LTDA
Representante legal da CONTRATADA